

2009 - 2014

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2011/0172(COD)

21.12.2011

PARECER

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à eficiência energética e que revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE (COM(2011)0370 – C7-0168/2011 – 2011/0172(COD))

Relatora de parecer: Edite Estrela

AD\887595PT.doc PE475.925v02-00

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A eficiência energética é um dos principais elementos da iniciativa emblemática "Uma Europa eficiente na utilização de recursos", anunciada na Estratégia Europa 2020. Tal como delineado na comunicação da Comissão intitulada "Roteiro de transição para uma economia hipocarbónica competitiva em 2050", a eficiência energética é um dos aspetos da economia hipocarbónica que pode contribuir para a criação de novos postos de trabalho, tanto a curto como a médio prazo, através de melhorias na educação, na formação e nos programas destinados a promover a aceitação de novas tecnologias, da I&D e do empreendedorismo.

Esta proposta de diretiva sublinha que a evolução para uma economia mais eficiente do ponto de vista energético irá também melhorar a competitividade da indústria na União, impulsionando o crescimento económico e a criação de postos de trabalho de alta qualidade em diversos setores relacionados com a eficiência energética. A fim de eliminar os obstáculos não regulamentares à eficiência energética, são também propostas medidas como a disponibilização de ensino, formação e informação específicas, bem como de assistência técnica em matéria de eficiência energética. Do ponto de vista da relatora de parecer, esta proposta de diretiva poderá constituir uma oportunidade para destacar a importância do acesso das mulheres à formação especializada, a fim de realizar os objetivos de eficiência energética e oferecer às mulheres a possibilidade de ocupar os futuros postos de trabalho dos setores relacionados com a eficiência energética.

Outro aspeto a sublinhar neste parecer é o de que os Estados-Membros devem promover um objetivo social que emane das medidas estabelecidas para cumprir os seus objetivos de eficiência energética, através da inclusão de medidas aplicáveis aos agregados familiares afetados pela precariedade energética ou à habitação social. Convém criar medidas e incentivos específicos para os grupos sociais vulneráveis, de modo a que estes agregados possam aumentar a eficiência energética nas suas casas, bem como reduzir os custos do consumo de energia. Estas medidas deverão ser concebidas tendo em conta a dimensão de género.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de diretiva Considerando 3-A (novo)

(3-A) Em 2010, a Comissão adotou uma estratégia para promover a igualdade entre mulheres e homens na Europa, visando nomeadamente utilizar melhor o potencial das mulheres, contribuindo desse modo para os objetivos económicos e sociais globais da UE. A subrepresentação das mulheres no setor da energia e a falta de abordagens e exigências específicas em função do género são observáveis a nível nacional, europeu e internacional; por consequência, e a fim de executar a nível nacional a estratégia da UE de igualdade entre os géneros, os Estados-Membros devem integrar obrigatoriamente esta estratégia no sentido de procederem a um rastreio de todas as políticas quanto aos diferentes impactos que exercem sobre mulheres e homens, incluindo uma investigação sobre energia e a produção e o consumo sustentáveis de energia, em estreito diálogo com a indústria, as instituições, as organizações e os decisores ligados à energia.

Alteração 2

Proposta de diretiva Considerando 16

Texto da Comissão

(16) Alguns municípios e outras entidades públicas nos Estados-Membros já puseram em prática abordagens integradas de poupança de energia e de aprovisionamento energético, por exemplo através de planos de ação em matéria de energia sustentável como os desenvolvidos no âmbito da iniciativa do Pacto de Autarcas, e de abordagens urbanas integradas que vão além das intervenções individuais no que respeita a edifícios ou

Alteração

(16) Alguns municípios e outras entidades públicas nos Estados-Membros já puseram em prática abordagens integradas de poupança de energia e de aprovisionamento energético, por exemplo através de planos de ação em matéria de energia sustentável como os desenvolvidos no âmbito da iniciativa do Pacto de Autarcas, e de abordagens urbanas integradas que vão além das intervenções individuais no que respeita a edifícios ou

PE475.925v02-00 4/14 AD\887595PT.doc

modos de transporte. Os Estados-Membros devem incentivar os municípios e outras entidades públicas a adotarem planos integrados e sustentáveis de eficiência energética, com objetivos claros, a promoverem a participação dos cidadãos no seu desenvolvimento e execução e a informá-los adequadamente sobre o respetivo conteúdo e progressos na realização dos objetivos. Tais planos podem resultar em poupanças de energia consideráveis, especialmente se forem postos em prática com sistemas de gestão da energia que permitam aos organismos públicos interessados uma melhor gestão do seu consumo de energia. Deve ser encorajado o intercâmbio de experiências entre cidades e outros organismos públicos no que diz respeito às experiências mais inovadoras.

modos de transporte, tendo em vista a conceção de "cidades e regiões com baixo consumo de energia". Neste conceito de "cidades e regiões com baixo consumo de energia", as questões da energia são vistas como uma componente essencial do desenvolvimento urbano e regional enraizado nos processos democráticos e de governação locais. Como condição prévia para a existência de planos locais integrados e sustentáveis de eficiência energética, os Estados-Membros devem incentivar as autoridades locais a definir essas estratégias de desenvolvimento local baseadas num diálogo com as entidades interessadas públicas, comerciais e sociais locais, incluindo os parceiros sociais. Os Estados-Membros devem incentivar os municípios e outras entidades públicas a adotarem planos integrados e sustentáveis de eficiência energética, com objetivos claros e medidas específicas para fazer face à precariedade energética e promover a eficiência energética junto dos grupos sociais vulneráveis, tendo em conta a dimensão de género, a promoverem a participação de entidades interessadas locais, incluindo os parceiros sociais, e dos cidadãos no seu desenvolvimento e execução, a oferecerem programas de educação e formação a trabalhadores e empresários para os ajudar a desenvolver as competências necessárias e a informálos adequadamente, bem como aos cidadãos, sobre o respetivo conteúdo e progressos na realização dos objetivos. Tais planos podem resultar em poupanças de energia consideráveis, especialmente se forem postos em prática com sistemas de gestão da energia que permitam aos organismos públicos interessados uma melhor gestão do seu consumo de energia. Deve ser encorajado o intercâmbio de experiências entre cidades e outros organismos públicos, bem como com e entre os parceiros sociais, no que diz respeito às experiências mais inovadoras.

Proposta de diretiva Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(16-A) A maior parte da poupança de energia nos edifícios de habitação é feita por mulheres. É importante promover a responsabilidade e a formação das mulheres e criar peritos em energia no domínio técnico e ambiental que possam controlar e acompanhar a eficiência energética da gestão dos edifícios privados.

Alteração 4

Proposta de diretiva Considerando 18

Texto da Comissão

(18) Uma avaliação da possibilidade de criar um regime de «certificados brancos» à escala da União revelou que, na situação atual, tal regime acarretaria custos administrativos excessivos e implicaria o risco de as poupanças de energia se concentrarem em alguns Estados-Membros e não serem introduzidas em toda a União. Será mais fácil atingir este objetivo, pelo menos na fase atual, com a introdução de regimes nacionais de obrigações de eficiência energética ou com outras medidas alternativas que permitam obter o mesmo nível de poupanças de energia. A Comissão deve, contudo, estabelecer, por ato delegado, as condições nas quais um Estado-Membro poderia, no futuro, reconhecer as poupanças de energia realizadas noutro Estado-Membro. É conveniente estabelecer o nível de ambicão desses regimes no âmbito de um quadro

Alteração

(18) Uma avaliação da possibilidade de criar um regime de «certificados brancos» à escala da União revelou que, na situação atual, tal regime acarretaria custos administrativos excessivos e implicaria o risco de as poupanças de energia se concentrarem em alguns Estados-Membros e não serem introduzidas em toda a União. Será mais fácil atingir este objetivo, pelo menos na fase atual, com a introdução de regimes nacionais de obrigações de eficiência energética ou com outras medidas alternativas que permitam obter o mesmo nível de poupanças de energia. A Comissão deve, contudo, estabelecer, por ato delegado, as condições nas quais um Estado-Membro poderia, no futuro, reconhecer as poupanças de energia realizadas noutro Estado-Membro. É conveniente estabelecer o nível de ambição desses regimes no âmbito de um quadro

PE475.925v02-00 6/14 AD\887595PT.doc

comum a toda a União, proporcionando ao mesmo tempo flexibilidade significativa aos Estados-Membros para que tenham plenamente em conta a organização nacional dos intervenientes do mercado, o contexto específico do setor da energia e os hábitos dos consumidores finais. Esse quadro comum deveria dar aos serviços públicos no setor da energia a possibilidade de oferecerem serviços energéticos a todos os consumidores finais, e não só àqueles a quem vendem energia. Aumentaria assim a concorrência no mercado da energia pelo facto de os serviços públicos do setor da energia poderem diferenciar os seus produtos graças à prestação de serviços energéticos complementares. O quadro comum permitiria aos Estados-Membros incluir nos respetivos regimes nacionais requisitos que visam um objetivo social, nomeadamente a fim de assegurar que os consumidores vulneráveis tenham acesso aos benefícios decorrentes do aumento da eficiência energética. Permitiria também aos Estados-Membros isentar as pequenas empresas da obrigação de eficiência energética. A Comunicação da Comissão «Um Small Business Act para a Europa» define princípios a tomar em consideração pelos Estados-Membros que decidam não aplicar esta possibilidade.

comum a toda a União, proporcionando ao mesmo tempo flexibilidade significativa aos Estados-Membros para que tenham plenamente em conta a organização nacional dos intervenientes do mercado, o contexto específico do setor da energia e os hábitos dos consumidores finais. Esse quadro comum deveria dar aos serviços públicos no setor da energia a possibilidade de oferecerem serviços energéticos a todos os consumidores finais, e não só àqueles a quem vendem energia. Aumentaria assim a concorrência no mercado da energia pelo facto de os serviços públicos do setor da energia poderem diferenciar os seus produtos graças à prestação de serviços energéticos complementares. O quadro comum permitiria aos Estados-Membros incluir nos respetivos regimes nacionais requisitos que visam um objetivo social, nomeadamente através de medidas e incentivos específicos, a fim de assegurar que os grupos sociais vulneráveis, tais como os idosos, as pessoas com deficiência, as famílias monoparentais e as famílias com baixos rendimentos, tenham acesso aos benefícios decorrentes do aumento da eficiência energética e de mitigar o impacto dos custos das medidas de eficiência energética na fatura energética do consumidor final. Permitiria também aos Estados-Membros isentar as pequenas empresas da obrigação de eficiência energética. A Comunicação da Comissão «Um Small Business Act para a Europa» define princípios a tomar em consideração pelos Estados-Membros que decidam não aplicar esta possibilidade.

Alteração 5

Proposta de diretiva Considerando 30

Texto da Comissão

(30) Deve estar disponível um número

Alteração

(30) Deve estar disponível um número

AD\887595PT.doc 7/14 PE475.925v02-00

suficiente de profissionais fiáveis, competentes em matéria de eficiência energética, para assegurar uma aplicação eficaz e em tempo útil da presente diretiva, por exemplo no que respeita ao cumprimento dos requisitos em matéria de auditorias energéticas e à execução dos regimes obrigatórios em matéria de eficiência energética. Por conseguinte, os Estados-Membros devem criar sistemas de certificação para os fornecedores de serviços energéticos, auditorias energéticas e outras medidas de melhoria da eficiência energética.

suficiente de profissionais fiáveis, competentes em matéria de eficiência energética, para assegurar uma aplicação eficaz e em tempo útil da presente diretiva, garantindo simultaneamente a igualdade de participação de profissionais de ambos os sexos, por exemplo no que respeita ao cumprimento dos requisitos em matéria de auditorias energéticas e à execução dos regimes obrigatórios em matéria de eficiência energética. Por conseguinte, os Estados-Membros devem criar sistemas de certificação para os fornecedores de serviços energéticos, auditorias energéticas e outras medidas de melhoria da eficiência energética.

Alteração 6

Proposta de diretiva Considerando 30-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(30-A) As crianças de hoje serão os trabalhadores, os engenheiros, os arquitetos, os empresários e os utilizadores de energia de amanhã. As decisões que tomarem influenciarão a forma como a sociedade produzirá e utilizará a energia no futuro. A educação sobre a energia é, por isso, importante para que as gerações futuras possam ser instruídas sobre a maneira de contribuírem para o consumo eficiente de energia através do seu estilo de vida e comportamento pessoal.

Proposta de diretiva Considerando 33-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(33-A) Devem ser assegurados os recursos necessários ao apoio a programas específicos de ensino, formação e informação que tenham em conta a dimensão de género. Os Estados-Membros devem ser incentivados a adaptar o seu sistema de ensino profissional e os seus programas de formação às mais recentes necessidades em matéria de qualificações, assegurando simultaneamente a igualdade de acesso a estas ações de formação e de participação nas mesmas, bem como orientações e informações específicas para mulheres e homens.

Alteração 8

Proposta de diretiva Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Diretiva 2010/31/UE, os Estados-Membros devem assegurar que, a partir de 1 de janeiro de 2014, seja renovada todos os anos uma taxa de 3% da área construída total que seja propriedade dos seus organismos públicos, a fim de cumprir, pelo menos, os requisitos mínimos de desempenho energético estabelecidos por cada Estado-Membro em aplicação do artigo 4.º da Diretiva 2010/31/UE. Essa taxa de 3% será calculada sobre a área construída total com uma área útil total superior a 250 m² que seja propriedade dos organismos públicos do Estado-Membro em causa e que, em 1 de janeiro de cada ano, não cumpra os requisitos mínimos

Alteração

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Diretiva 2010/31/UE, os Estados-Membros devem assegurar que, a partir de 1 de janeiro de 2014, seja renovada todos os anos uma taxa de 3% da área construída total que seja propriedade dos seus organismos públicos, a fim de cumprir, pelo menos, os requisitos mínimos de desempenho energético estabelecidos por cada Estado-Membro em aplicação do artigo 4.º da Diretiva 2010/31/UE. Essa taxa de 3% será calculada sobre a área construída total que seja propriedade dos organismos públicos do Estado-Membro em causa, incluindo habitações sociais, e que, em 1 de janeiro de cada ano, não cumpra os requisitos mínimos nacionais de

nacionais de desempenho energético fixados em aplicação do artigo 4.º da Diretiva 2010/31/UE.

desempenho energético fixados em aplicação do artigo 4.º da Diretiva 2010/31/UE.

Alteração 9

Proposta de diretiva Artigo 4 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Os processos participativos tendentes a melhorar a eficiência energética serão concebidos de forma a permitir que todos participem nas alterações energéticas. É necessário que as mulheres, em especial, sejam integradas nestes processos, dado serem elas as principais decisoras e utilizadoras privadas de energia em moldes eficientes nas habitações e quem, através da sua interação familiar diária, lança as bases de uma utilização consciente e sustentável da energia pelos membros da família.

Alteração 10

Proposta de diretiva Artigo 4 - n.º 4 - alínea a)

Texto da Comissão

a) Adotar um plano de eficiência energética, isolado ou integrado num plano mais vasto no domínio do clima ou do ambiente, que contenha objetivos específicos de poupança de energia, com vista a melhorar continuamente a sua eficiência *energética*;

Alteração

a) Adotar um plano coerente e sustentável de eficiência energética, isolado ou integrado num plano mais vasto no domínio do clima ou do ambiente, que contenha objetivos específicos de poupança de energia, bem como medidas específicas para fazer face à precariedade energética com vista a melhorar continuamente a sua eficiência e poupança energéticas;

PE475.925v02-00 10/14 AD\887595PT.doc

Proposta de diretiva Artigo 6 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. Os Estados-Membros devem incluir requisitos com uma finalidade social nas obrigações de poupança por eles impostas, nomeadamente exigindo medidas aplicáveis aos agregados familiares afetados pela precariedade energética ou à habitação social, tendo em conta as necessidades dos grupos sociais vulneráveis e criando incentivos que permitam melhorar a eficiência energética dos seus agregados familiares.

Alteração 12

Proposta de diretiva Artigo 6 - n.º 5 - alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

a) Incluir requisitos com uma finalidade social nas obrigações de poupança por eles impostas, nomeadamente exigindo medidas aplicáveis aos agregados familiares afetados pela precariedade energética ou à habitação social;

Suprimido

Alteração 13

Proposta de diretiva Artigo 6 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

5-A. Exorta-se os Estados-Membros a que incorporem as competências das mulheres na área da "economia doméstica sustentável". Elas encontram-se em condições de fornecer educação e conselhos "in loco". A educação inclui,

por exemplo, a planificação das compras, para evitar a compra de quantidades inadequadas, a utilização consciente dos alimentos, a fim de evitar desperdícios, prestar atenção a classes de eficiência energética quando se compram novos eletrodomésticos, ao aquecimento e ventilação adequados e à utilização de eletrodomésticos, tendo em conta a necessidade de poupar energia.

Alteração 14

Proposta de diretiva Artigo 6 – n.º 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

7-A. Os Estados-Membros contribuem, entre outras medidas, através do financiamento adequado de programas de formação, para assegurar o alargamento explícito dos direitos de informação e de consulta de modo a incluírem a eficiência energética.

Alteração 15

Proposta de diretiva Artigo 6 – n.º 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

10-A. A Comissão contribui, entre outras medidas, através da inclusão de um capítulo dedicado à eficiência energética nos programas de formação dos parceiros sociais e de um financiamento adequado destes programas, para assegurar que a competência das instâncias europeias de diálogo social (Conselhos Europeus de Empresa, comissões europeias de diálogo social sectorial, conselhos de empresa europeus de qualificação profissional) seja alargada, de modo a incluir a

eficiência energética.

Alteração 16

Proposta de diretiva Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Estas medidas para eliminar obstáculos podem incluir o fornecimento de incentivos, a revogação ou alteração de disposições legislativas ou regulamentares, ou ainda a adoção de orientações e comunicações interpretativas. Podem ser combinadas com a disponibilização de ensino, formação e informação específicas, bem como de assistência técnica em matéria de eficiência energética.

Alteração

Estas medidas para eliminar obstáculos podem incluir o fornecimento de incentivos, a revogação ou alteração de disposições legislativas ou regulamentares, ou ainda a adoção de orientações e comunicações interpretativas. Podem ser combinadas com a disponibilização de ensino, formação e informação específicas, bem como de assistência técnica em matéria de eficiência energética tendo em conta a dimensão de género.

Alteração 17

Proposta de diretiva Artigo 15 – n.º 1 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Exorta-se igualmente os Estados-Membros a que tomem medidas adequadas para promover a educação no domínio da energia nas famílias, nas escolas e na sociedade, com particular ênfase no modo como cada indivíduo pode contribuir para uma utilização mais eficiente e sustentável da energia através do seu comportamento pessoal.

PROCESSO

Título	Eficiência energética, revogação das Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE
Referências	COM(2011)0370 - C7-0168/2011 - 2011/0172(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ITRE 7.7.2011
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	FEMM - 17.11.2011
Relator(es) Data de designação	Edite Estrela 3.10.2011
Data de aprovação	20.12.2011
Resultado da votação final	+: 25 -: 0 0: 4
Deputados presentes no momento da votação final	Regina Bastos, Edit Bauer, Andrea Češková, Marije Cornelissen, Silvia Costa, Tadeusz Cymański, Edite Estrela, Iratxe García Pérez, Zita Gurmai, Mikael Gustafsson, Mary Honeyball, Lívia Járóka, Teresa Jiménez-Becerril Barrio, Nicole Kiil-Nielsen, Rodi Kratsa-Tsagaropoulou, Barbara Matera, Elisabeth Morin-Chartier, Siiri Oviir, Antonyia Parvanova, Raül Romeva i Rueda, Nicole Sinclaire, Joanna Katarzyna Skrzydlewska, Marc Tarabella, Britta Thomsen, Marina Yannakoudakis
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Kent Johansson, Christa Klaß, Mariya Nedelcheva, Angelika Werthmann